



Prefeitura Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

LEI Nº 966

"DISPÕE SOBRE COMPRA DE EQUIPAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

TUFIC BARACAT, PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal de Pompeia autorizado a comprar 01 (um) trator de esteiras com lâmina articulável, novo, zero hora, marca FIAT, modelo AD.7-B, de fabricação nacional, com motor Diesel de 88 HP, da firma "EMBLEMA REPRESENTAÇÕES E COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA.", vencedora da Concorrência Pública Nº 01/74, destinado a serviços rodoviários do Município.

ARTIGO 2º - Para pagamento do preço do equipamento mencionado no artigo 1º fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair empréstimo junto a uma instituição financeira oficial ou particular, até o montante de Cr\$. . . 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil cruzeiros), assinando o respectivo contrato e assumindo as obrigações decorrentes do financiamento.

§ ÚNICO - Como garantia da operação de crédito, o equipamento a ser adquirido poderá ser alienado fiduciariamente à instituição financeira credora, nos termos e para os efeitos do artigo 66 e parágrafos da Lei Nº 4728, de 14 de julho de 1965, com a redação e as normas processuais adotadas pelo Decreto Lei Nº 911, de 1º de outubro de 1969.

ARTIGO 3º - A cobertura das obrigações de pagamento do preço do equipamento e da amortização do empréstimo, incluídos os encargos complementares, no presente exercício, correrá por conta das dotações específicas consignadas no orçamento vigente.

§ ÚNICO - Os orçamentos futuros do Município consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias à liquidação dos compromissos derivados desta lei.

ARTIGO 4º - A amortização do empréstimo e o pagamento dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, acessórios, acréscimos previstos e multa serão efetivados mediante aplicação da quota que for creditada ao Município decorrente da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), nos termos do artigo 23, da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 1º - Na hipótese de insuficiência, cancelamento ou suspensão das quotas do ICM, os pagamentos serão realizados mediante a aplicação de outros recursos, quer incluídos no orçamento municipal, quer extra-orçamentários, tais como, as quotas do Fundo Rodoviário Nacional e do Fundo de Participação dos Municípios.

§ 2º - O Prefeito Municipal poderá autorizar, de forma irrevogável, o Banco do Estado de São Paulo S.A., ou a instituição asselada, e contabilizar, a débito da conta do Município em que forem creditadas as quotas ou recursos referidos neste artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações derivadas desta lei.

ARTIGO 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar, em nome do Município, procuração à Agência Especial de Financiamento Industrial FINAME, criada pelo Decreto Federal Nº 59.170, de 2 de setembro de 1966, ou a


TUFIC BARACAT
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pompeia

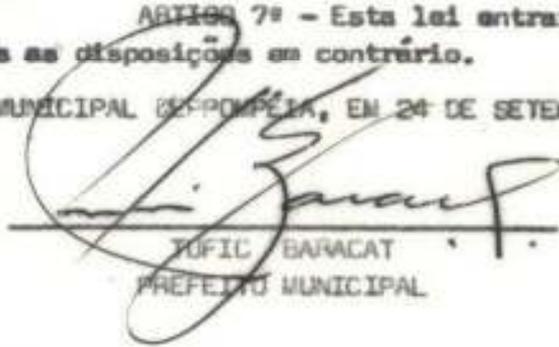
Estado de São Paulo

outra instituição financeira que participe do financiamento, com cláusula expressa - de substabelecer o mandato, para receber do Banco do Estado de São Paulo S.A. ou instituição de crédito assessorada, as quotas que lhe couberem nas receitas referidas - no artigo 4º, até o montante necessário para liquidar as obrigações a serem contraídas pela execução da presente lei.

ARTIGO 6º - Fica revogada na sua íntegra a Lei Nº 959 de 26 de junho de 1968.

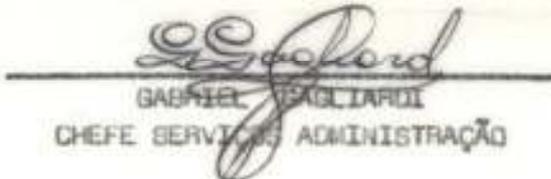
ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 24 DE SETEMBRO DE 1974.


TOFIC BARACAT
PREFEITO MUNICIPAL

** PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM DATA DE 24 DE SETEMBRO DE 1974.

** PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LUGAR PUBLICO DE COSTUME NA DATA SUPRA.


GABRIEL PAOLIAROLI
CHEFE SERVIÇO ADMINISTRAÇÃO